



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 3\$00

Toda a correspondência, quer official quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURA		
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 180\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 48\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 48\$

Avulso: Número de duas páginas 80\$;
de mais de duas páginas 80\$ por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-ix-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 20:729 — Declara sem efeito o decreto de 15 de Novembro de 1913 que cede à Câmara Municipal do concelho da Feira a antiga residência paroquial da freguesia de Travanca para instalação da escola do ensino primário geral.

Ministério das Finanças:

Decreto n.º 20:730 — Institue uma comissão administrativa para dirigir e fiscalizar as obras de construção de um edificio para instalação dos serviços de estatística e manda inscrever no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações a verba destinada à aquisição do terreno e construção do referido edificio.

Decreto n.º 20:731 — Manda inscrever uma verba no orçamento do Ministério para o ano económico de 1931-1932 destinada à elaboração da planta e delimitação do terreno para a construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados.

Decreto n.º 20:732 — Sujeita ao regime estabelecido no artigo 88.º do decreto n.º 18:754, bem como ao do decreto n.º 19:208 e portarias n.ºs 7:064 e 7:126, o armamento demorado nas alfândegas e suas dependências além dos prazos regulamentares de permanência em tais recintos, o trazido por passageiros que venham fixar residência no País e que pelos mesmos não chegue a ser despachado, bem como o abandonado por declaração verbal cujo termo não tenha sido redigido por ausência dos interessados.

Portaria n.º 7:263 — Extingue o posto fiscal de coluna volante de Xertelo e cria em sua substituição o de Chelo, que se denominará posto fiscal de coluna volante de Chelo e ficará fazendo parte da secção do Gerez, da 4.ª companhia do batalhão n.º 3 da guarda fiscal.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 20:628, que dá nova redacção ao artigo 176.º do regulamento de disciplina militar.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 20:733 — Aprova o regulamento da Escola Superior de Medicina Veterinária.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Decreto n.º 20:729

Considerando que por decreto de 15 de Novembro de 1913, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 270, de 18 do mesmo mês e ano, foi cedida, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho da Feira a antiga resi-

dência paroquial da freguesia de Travanca, para instalação da escola de ensino primário geral;

Considerando que, segundo informa a Inspeccção da Região Escolar de Aveiro, tal escola deixou de funcionar no referido edificio, tendo sido instalada em edificio próprio, mandado construir pela respectiva junta de freguesia;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos:

Hei por bem decretar, nos termos da lei n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, que seja declarado sem efeito o decreto de 15 de Novembro de 1913, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 270, de 18 do mesmo mês e ano, cedendo, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho da Feira, para instalação da escola de ensino primário geral, o edificio da antiga residência paroquial da freguesia de Travanca, que reverte assim à posse e propriedade do Estado.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Govêrno da República, 9 de Janeiro de 1932.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *José de Almeida Eusebio*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

Decreto n.º 20:730

Os serviços da Direcção Geral de Estatística, com o desenvolvimento que têm tomado ultimamente e a necessidade de alargar a outros ramos de administração o registo e a observação dos dados estatísticos, obrigaram o Govêrno a considerar o problema da sua instalação definitiva.

Não podendo os mesmos continuar a funcionar em casa alugada, como está sucedendo, resolveu-se empreender a construção de um edificio próprio, que permitirá a instalação condigna dos serviços e permitirá também, neste momento, atenuar a crise da construção civil.

Nestes termos:

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto com força de lei n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É instituída uma comissão administrativa para dirigir e fiscalizar as obras de construção de um edificio para instalação dos serviços de estatística.

§ único. A comissão será composta pelo chefe da 2.^a Repartição da Direcção Geral de Estatística, servindo de director geral, pelo engenheiro chefe da Repartição Central e pelo chefe de secção servindo de chefe da 1.^a Repartição da mesma Direcção Geral.

Art. 2.^o É autorizada a comissão criada no artigo anterior a negociar a aquisição do terreno necessário para a construção, a outorgar nas escrituras que devam ser feitas e a requerer e praticar em nome do Estado, e em sua representação, todos os actos de registo na conservatória respectiva, podendo também contratar um técnico para a fiscalização imediata das obras ou de quaisquer trabalhos especiais.

Art. 3.^o A comissão gozará de autonomia administrativa, devendo prestar contas da sua administração, ao Tribunal de Contas, nos primeiros três meses de cada ano económico em relação às despesas feitas no ano económico anterior.

Art. 4.^o A fim de ocorrer ao pagamento das despesas com a aquisição do terreno e construção do edificio a que se refere o artigo 1.^o d'este decreto é inscrita no orçamento do Ministério do Comércio e Comunicações para o corrente ano económico a quantia de 3:500.000\$ pela seguinte forma:

Despesa que tem como receita compensadora o saldo do ano económico de 1930-1931:

CAPÍTULO 2.^o

Construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos

Artigo 2.^o Para despesas com a aquisição do terreno e construção de um edificio para instalação dos serviços estatísticos 3:500.000\$00

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.^a Repartição

Decreto n.º 20:731

Considerando que se torna necessário despendere a quantia de 550\$ com a elaboração da planta e delimitação do terreno para a construção do novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados;

Considerando que no orçamento d'este Ministério decretado para o corrente ano económico de 1931-1932 não existe verba alguma de conta da qual possa ser satisfeito o respectivo encargo, tornando-se portanto necessário proceder à respectiva inscrição;

Considerando que, sem prejuizo do serviço, pode ser anulada, em verba do mesmo orçamento, quantia igual à do respectivo encargo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de

1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o É inscrita no orçamento do Ministério das Finanças decretado para o ano económico de 1931-1932, no capítulo 21.^o «Casa da Moeda e Valores Selados — Diversos encargos», artigo 332.^o «Outros encargos», em novo n.º 2), sob a rubrica «Despesas com a elaboração da planta e delimitação do terreno para o novo edificio da Casa da Moeda e Valores Selados», a verba de 550\$.

Art. 2.^o É anulada na verba de 1:960.000\$, inscrita no capítulo 21.^o «Casa da Moeda e Valores Selados — Despesas com o pessoal», artigo 322.^o «Remunerações certas ao pessoal em exercício», n.º 3) «Pessoal assalariado», alinea b) «Salários», do mesmo orçamento, a quantia de 550\$.

Art. 3.^o Este decreto entra imediatamente em vigor e revoga a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*

Direcção Geral das Alfândegas

1.^a Repartição

Decreto n.º 20:732

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.^o do artigo 2.^o do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.^o do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições: hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.^o O armamento demorado nas alfândegas o suas dependências além dos prazos regulamentares de permanência em tais recintos; o trazido por passageiros que venham fixar residência no País e que pelos mesmos não chegue a ser despachado, bem como o abandonado por declaração verbal, cujo termo de abandono não tenha sido redigido por ausência dos interessados, ficam sujeitos ao regime estabelecido no artigo 88.^o do decreto n.º 18:754, de 16 de Agosto de 1930, bem como ao do decreto n.º 19:208, de 7 de Janeiro de 1931, e portarias n.ºs 7:064 e 7:126, de 31 de Março e 11 de Junho do mesmo ano.

Art. 2.^o Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêlo se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 9 de Janeiro de 1932.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira—Mário Pais de Sousa—José de Almeida Eusébio—António de Oliveira Salazar—António Lopes Mateus—Luiz António de Magalhães Correia—Fernando Augusto Branco—João Antunes Guimarães—Armando Rodrigues Monteiro—Gustavo Cordeiro Ramos—Henrique Linhares de Lima.*